

**SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRA ESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 42.730.834/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Na qualidade de instituição administradora do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRA ESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 42.730.834/0001-00 ("Fundo"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio convocação enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **14 de dezembro de 2023** ("Consulta Formal" e "Instrução CVM 555", respectivamente).

I. Matérias colocadas em deliberação: Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a:

- (i) Deliberar sobre a alteração da rentabilidade alvo do Fundo, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"A classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o IMA-B 5, acrescido de sobretaxa (spread) de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS."

- (ii) Deliberar sobre o ajuste nos quóruns para deliberações de assembleias de cotistas, para que passem a vigor em linha com as tabelas a seguir:

Deliberação (Fundo)	Quórum de Aprovação
A substituição do ADMINISTRADOR	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR	Maioria simples dos votos dos presentes
A substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação

<i>A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>Demais matérias</i>	<i>Maioria simples dos votos dos presentes</i>

<i>Deliberação (Classe)</i>	<i>Quórum de Aprovação</i>
<i>A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da classe</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>O aumento da taxa de administração, da taxa de administração máxima ou da taxa máxima de custódia</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso</i>	<i>5% (cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A alteração da política de investimento da classe</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>
<i>A alteração das características das cotas da classe em circulação</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>
<i>A emissão de novas cotas pela classe, após atingido o limite do Capital Autorizado</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>
<i>A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>A amortização e o resgate compulsório de cotas da classe, que não estejam previstos no Anexo ao Regulamento</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>O resgate das cotas da classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros</i>	<i>25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>Demais matérias</i>	<i>Maioria simples dos votos presentes</i>

- (iii) Deliberar sobre as metodologias para determinação de preços de integralização em novas emissões, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“O GESTOR deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de integralização das novas cotas, o qual poderá ser ajustado por eventuais amortizações já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:

- (i) o último valor patrimonial da cota divulgado;
- (ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do último mês;

(iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou

(iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.”

- (iv) Deliberar sobre o ajuste na tabela de limites de concentração máxima, limites de investimento em classes de cotas, ativos financeiros vedados e características adicionais aplicáveis à carteira, para que passem a vigor com as seguintes redações:

<u>Limites de Concentração Máxima</u>		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

<u>Limites de Investimento em Classes de Cotas</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	

f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

<u>Ativos Financeiros Vedados</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
c) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
d) Criptoativos	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
f) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 200%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Sem Limites</i>
g) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Sem Limites</i>
h) <i>Operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro</i>	<i>Permitido</i>
i) <i>Operações compromissadas lastreadas em títulos privados</i>	<i>Permitido</i>

- (v) Deliberar sobre a alteração das condições para que o Gestor solicite amortização extraordinária de cotas, para que passe a vigor com a seguinte redação:

“A qualquer tempo, desde que mediante solicitação do GESTOR, a classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).”

- (vi) Caso aprovadas todas as matérias previstas nos itens acima, deliberar sobre a reforma integral do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à Resolução CVM nº 175, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução nº 175”), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas com responsabilidade limitada, na forma do Anexo I;
- (vii) Deliberar sobre a autorização para que o Gestor realize, a seu exclusivo critério, uma ou mais Amortizações Extraordinárias nos próximos 6 (seis) meses, em montante por cota equivalente à diferença positiva entre a cota patrimonial e o valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do Capítulo VII do Regulamento do Fundo, em especial ao Parágrafo Único do Art. 30;
- (viii) Deliberar, nos termos do artigo 76, parágrafo único, inciso II da Instrução CVM 555, sobre a anuência para que sejam considerados os votos, em todas as deliberações acima, dos

investidores que sejam: (a) o Gestor do Fundo, isto é, a Sparta Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30 ("Gestor"); (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (c) empresas ligadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e (d) os prestadores de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

- II. **Quóruns de Aprovação:** Com exceção da matéria indicada no item (vii), que será aprovada por maioria simples das cotas de titularidade dos Cotistas que respondam à Consulta Formal, observando a representatividade mínima de 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, todas as demais matérias serão aprovadas pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas que respondam à Consulta Formal.
- III. **Apuração:** Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 16,18% do total de Cotas em circulação, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou aprovada pelos Cotistas, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

Percentual de votos em relação ao total de Cotas Subscritas				
	Voto Aprovação	Voto Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Deliberação (i)	2,84%	0,41%	12,88%	Aprovada
Deliberação (ii)	2,64%	0,61%	12,92%	Aprovada
Deliberação (iii)	2,85%	0,42%	12,90%	Aprovada
Deliberação (iv)	2,60%	0,59%	12,98%	Aprovada
Deliberação (v)	2,77%	0,5%	12,90%	Aprovada
Deliberação (vi)	2,91%	0,34%	12,92%	Aprovada
Deliberação (vii)	14,51%	4,45%	4,45%	Aprovada
Deliberação (viii)	2,49%	0,63%	12,95%	Aprovada

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam impedidos de votar não foram consideradas no cômputo dos quóruns acima, nos termos previstos na regulamentação.

O Regulamento aprovado, com exceção a deliberação vii que surtirá efeitos nesta data, entrará em vigor no fechamento dos mercados de 29 de janeiro de 2024, respeitando-se o prazo de 30 dias do parágrafo único do art. 45 da ICVM 555.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS